

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAMETRO CURSO DE DIREITO

FRANCISCO MAIRTON ALMEIDA DE LIMA

A PERDA DO OBJETO DA MEDIDA PROTETIVA E SUA INVERSÃO, TORNANDO O AGRESSOR REFÉM DA VÍTIMA

FORTALEZA

FRANCISCO MAIRTON ALMEIDA DE LIMA

A PERDA DO OBJETO DA MEDIDA PROTETIVA E SUA INVERSÃO, TORNANDO O AGRESSOR REFÉM DA VÍTIMA

Artigo TCC apresentado no dia 18 de junho 2021 como requisito para aquisição do grau de bacharel em Direito do Centro Universitário Unifametro - tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo relacionados:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Especialista. CARLOS TEIXEIRA TEÓFILO

Orientador – Unifametro Universidade Metropolitano da grande Fortaleza

Prof. Especialista. ISMAEL ALVES LOPES

Membro – Unifametro Universidade Metropolitano da grande Fortaleza

Prof. Especialista. MIKAELTON MATIAS DE OLIVEIRA

Membro – Unifametro Universidade Metropolitano da grande Fortaleza

A PERDA DO OBJETO DA MEDIDA PROTETIVA E SUA INVERSÃO, TORNANDO O AGRESSOR REFÉM DA VÍTIMA

Francisco Mairton Almeida de Lima

RESUMO:

A medida protetiva tem se tornado uma das ferramentas usadas no combate a violência doméstica desferida contra a mulher é um dos instrumentos disponíveis e acessíveis à justiça brasileira para garantir a incolumidade da pessoa mulher sua vulnerabilidade e fragilidade feminina. O presente trabalho tem o escopo de destacar a problematização deste instituto no tocante a discernir até que ponto sua aplicabilidade e prazo podem ser eficazes a luz dos preceitos constitucionais visto sob a prisma e as lentes da corte suprema pátria, rebuscando fatos históricos que desenharam toda trajetória da conquista da mulher, bem como sua ascensão e adequação a casos distintos, analisando os efeitos da medida protetiva sua consequência e resultado, diante do corolário trilhado num estudo bibliográfico, dedutivo, qualitativo amparado por doutrina, jurisprudência e leis pertinentes sobre a temática. Trazer fatos que contribua para melhor entender na justificativa de alguém ser cerceado de seu direito de locomoção e até que ponto ou prazo será privado por força da lei 11.340 de 7 agosto de 2006 ou lei Maria da Penha, garantir o afastamento compulsório do agressor, com tudo, essa medida gravosa perde seu objeto quando a vítima decide manter novamente o convívio com o agressor contrariando o que foi imposto pela autoridade com base na lei mencionada, ou durante quanto tempo nessas condições o agressor ficará refém da vitima, e quais situações podem revogar essa determinação de cercear uma prisão cautelar antes mesmo da consumação do ato e da culpabilidade dirigida ao agente sem violar preceitos fundamentais personalíssimos constitucionais garantidos.

Palavra-chave: Medida Protetiva. Violência Doméstica. Descumprimento de Medida. Agressor Refém.

THE LOSS OF THE OBJECT OF THE PROTECTIVE MEASURE AND ITS REVERSAL, MAKING THE AGGRESSOR HOSTAGE TO THE VICTIM

ABSTRACT:

The protective messure hás become one of the tools used to combat domestic violence against woman is one of the instruments available assecible to tha Brazilian justice system to guarantee the sucurity of the woman person her feminine vulnerabilyity and fragility, the present work has the scope of highlighting the problematization os this institute in terms os discerning the extent to which aoolicability and timeframe can be effective in linght of the constitutional precepts under the step and the lenses of the supreme court of the fatherland, searching for historical facts that designed the entire trajectory of the conquest of wornem, as well as their rise and adequacy to different cases, analyzing yhe effects of the protective measure consequence and result, in view of the corollary taken in a bibliographic study, deductive, qualitative supported by doctrine, jurisprudence and pertinent laws on the thematic; Bring facts that that contribute to better understand the justification for someone to be restricted from his ring of locomotion and to what extent or deadline Will be private by virtue of Law 11.340 of August 7,2006 of Maria da Penha Law, guarantee the compulsive withdrawal from the aggressor, however, this serious measure loses its object when the victim decides to maintain coexistence again as na aggressor contrary to what was imposed by the authotity on the basis of the aforementioned Law, or for how long in these conditions the aggressor Will be held hostage by the victim, and which situations can revoke that determination to curtail a precautionary prison before even the consummation of the act and the guilt directed at the agent without violating guaranteed fundamental personal constitutional precepts.

Keywords: Protective Measure. Domestic violence. Non-compliance with the measure. Hostage Agressor .

1 INTRODUÇÃO

Partindo do pressuposto de que a sociedade inevitavelmente muda o costume e o comportamento é que se observa à real necessidade de adequar as leis, amoldando-se as novas condutas inerentes à sociedade contemporânea, dito isso verifica-se que a mulher não poderia viver perpetuamente sendo achincalhada e em muitos casos assassinadas por uma sociedade machista, o maior bem que o ser humano pode proteger é a vida, sendo assim, a mulher tem pleno e total direito de conservá-la.

O sentido da palavra proteção inspira cuidado, amparo aquele que busca e também para o que ataca o direito de alguém, no meio desta balança fica a justiça e o dever legal de garantir essa proteção, na defesa no combate à desigualdade social por meios de medidas cautelares assecuratórias reconhecidas por normas internacionais.

Nesse sentido é que o presente trabalho procurou como objetivo geral revelar a parte histórica analisando os fatos e acontecimentos desde os primórdios e como se deu a evolução dentro do contexto constitucional jurídico confrontando os costumes e conceitos enraizados da sociedade machista ainda em ascensão analisando as mudanças e criação de novas leis e novos instrumentos que possa reprimir a violência contra a mulher refreando a arbitrariedade do homem. Nessa seara a pesquisa tem o condão metodológico de captar dados capazes de emergir informações extraídas de livros, revistas, artigos, jurisprudências e leis com o escopo de despertar interesse pela necessidade de abraçar sua causa.

A pesquisa tem cunho bibliográfico tendo em vista que se fundamenta em doutrinas e a visão de diversos autores que abordem o tema por meio de obras e fatos históricos.

Destaca-se nesse trabalho está presente o método qualitativo em que trilhou a linha da compreensão vivida pelos costumes e acontecimentos procurando valorizar as mudanças positivas da realidade sofrida pelas mulheres sem amparo do Estado ou da sociedade como um todo.

Utilizou-se do método dedutivo ancorado em teorias, normas, leis com o intuito de enfatizar a problematização associado ao método explicativo com relação nas hipóteses e análises extraídas do objeto pesquisado.

Já devidamente distribuídos e sintetizados numa visão mais histórica o primeiro capítulo se alinha com o segundo, abordando os primórdios no tocante a violência sofrida pela mulher e os primeiros traços de mudanças com o surgimento de medidas protetiva a Declaração Universal e a aceitação e reconhecimento do Brasil. No terceiro capítulo apresenta o surgimento da voz que virou lei e se tornou ícone, nesse momento épico o Brasil solidificou apoio jurídico na criação de leis e sanções no combate a violência no âmbito familiar. Avançando nesse estudo, destaco o quarto capítulo abordando os aspectos ideológicos e pessoais sobre a parte autora voltar atrás e descumprir ela mesma a medida. O quinto capítulo elenca os principais problemas enfrentados pelo homem agredido, a natureza má do homem e o aumento das agressões na pandemia. E por fim, o sexto capítulo surge trazendo os aspectos conclusivos e como dirimir a problematização absorvendo informações da investigação aglutinando sob o corolário de ponderações e reflexões finais.

2 O SURGIMENTO HISTÓRICO DA MEDIDA PROTETIVA PELAS VIAS DOLOROSAS

Rebuscando a história da medida protetiva se faz necessário voltar na civilização antiga em que a pessoa agredida ou violentada em muitas vezes tinha a nítida certeza que aquele ato era comum e perfeitamente aceitável, visto que, o homem era dominante e fazia parte de sua natureza reprimir ou agredir se preciso fosse. Ao longo da história a mulher vem lutando por direitos e espaço dentro da sociedade desde os primórdios já se observava a forma de como a mulher era tratada e como os judeus a tinham por objeto pertencente ao marido ou dos pais, destaco a passagem bíblica em que Davi negociou com o rei de Israel em (1 Samuel 18, 20-27) e (Gêneses 29, 26-29. JFA) onde Labão prometeu dar sua filha a Jacó por mais 7 (sete) anos de trabalho sem remuneração. Em todo o tempo passando por épocas e lugares a mulher era desvalorizada.

Passando pela idade média mais precisamente nos meados do século 454 DC, a mulher era usada como símbolo e objeto em rituais satânicos considerada

impura por representar a desobediência de Deus aos seus mandamentos, ou em oferendas e orgias aos deuses pagãos, logo, as mulheres tinham valor negativo em relação a sociedade, o fato de nascer mulher como primogênito uma criança do sexo feminino era motivo de má sorte numa família de acordo com (Luciano,2014).

Sem ninguém ou qualquer meio que possa protege-la, a mulher conquistou seu lugar por caminhos sangrentos e tortuosos onde não havia medidas de ajuda do Estado ou governo, verificava-se a manifestação do homem como absoluta necessária e aceitável sua palavra era lei e referência primordial onde se não discutia seus métodos pois a mulher era sua responsabilidade e propriedade uma verdadeira espécie de prisão sem muros e grades.

Os primeiros traços de afastamento do agressor surgiram na passagem de (Marcos 10, 5 JFA) onde Jesus fala a Moisés sobre a mulher se afastar do homem por causa do coração duro de seu marido.

A ONU (Organização das Nações Unidas) tem grande destaque na história do combate as desigualdades e proteção universal dos direitos humanos por meio da Declaração Universal de proteção de caráter geral de todos os indivíduos. Neste diapasão em 1984 na convenção de Belém em específico, iniciou-se uma luta que ascendeu uma luz no meio da escuridão em defesa e proteção das mulheres que teve como escopo eliminar todas as formas de descriminação contra a pessoa mulher em 1979, o qual buscou elencar e defender a mesma aplicabilidade dos direitos e assegurados de modo geral a todas as mulheres de maneira que nessa balança homem e mulher sejam de fato comparados iguais em direitos e deveres.

Foram criado instituições para apoiar nessa questão como, instituto internacional de pesquisa e tratamento para o avanço das mulheres (INSTRAW); A divisão para o avanço das mulheres (DAW) criada pela ONU e considerada em 2010 para a igualdade de gênero e o empoderamento da mulher. Em 1994 comissão hoje já extinta da ONU por meio de documentos e relatórios condenou fortemente a violência na família e comunidade em geral afirmando que a violência contra a mulher tem impactos negativos tornando limitada a atuação da organização, logo, esse estudo foi reconhecido e confirmado em 2011 colocando o tema na agenda internacional de direitos humanos que decidiu agir de forma direta no interesse de criar sanções mais severas atribuindo a responsabilidade do Estado o dever de

proteger as mulheres no combate a violência doméstica, visto que muitas vezes está atribuído ao costume tradicional enraizado da sociedade.

É preciso adequar ao novo modelo contemporâneo de consciência social tema debatido em Assembléia e amparado pela carta das Nações Unidas Resolução A.34-180 de 18 de dezembro de 1979 no Decreto legislativo Nº 93 de 14/11/1983 ratificado pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984, baseado no principio da não-discriminação proclamada com fulcro na dignidade, igualdade em que todos nascem livres sem distinção de sexo ou cor, defendendo os direitos das mulheres nas principais atividades política, econômicas, sociais e culturais contribuindo assim no bem estar da família e contribuição no país.

Com o surgimento dos Direitos Humanos ingressando de fora para dentro dos países e governos, em 18 de junho de 1948 e aprovada em Assembléia geral da ONU em 10 de dezembro de 1948 foi publicada a carta oficial da Declaração Universal dos Direitos Humanos e formado por 30 capítulos, iniciou sua trajetória enfrentando costumes e nações ditatoriais por meio de sanções e alianças com outros países. A declaração Universal foi a primeira ferramenta, marca um novo horizonte no combate a essa verdadeira tortura e discriminação sofrida no convívio familiar em meio a dor e o amor.

2.1 O surgimento da medida protetiva sem defesa

Surgiu em 7 de agosto de 2006 a lei 11.340 o que destaca nessa lei é o artigo 18 inciso I, fato do acusado de agressão ser considerado taxativamente do ato ao qual não se apurou a materialidade da consumação ser que seja ouvido ou levantado provas que indiquem que ele tinha intenção real de descumprir a medida sem lhe dar o direito de defesa já perfeitamente assegurado pelo artigo 5º LV da Constituição Federal antes de ser cerceado sua locomoção que é um direito personalíssimo do cidadão artigo 5º inciso XV da constituição brasileira atacando diretamente o princípio da presunção de inocência, fazendo uma analogia nos casos de homicídio por exemplo, se assegura ao acusado o andamento normal da investigação do inquérito e processo, ou o direito constitucional da audiência de custódia prevista no código de processo penal artigo 287 e 310, na lei 13.964/2019, a presença e acompanhamento de um defensor, antes de manter o acusado em

cárcere, e se possível é imposto a ele uma condição de aguardar em liberdade e comparecer sempre que for chamado para esclarecimentos.

No caso do artigo 19 da lei 11.340 em específico o enunciado compulsoriamente e de forma arbitrária afronta e suprime outros direitos já tipificado nas cartas da constituição e põe em discordância o próprio conceito normativo da Declaração de Direitos Humanos de 1948 que assegura em seu artigo 9º à 11º no combate a prisão arbitrária ou detenção sem que para tanto seja provado sua culpabilidade dentro do devido processo legal.

3 A VOZ QUE VIROU LEI E SE TORNOU ÍCONE

Devido a falta de inércia do poder público e a omissão do Estado, a própria sociedade numa forma arbitrária agiu em legítima defesa se defendendo do mesmo inimigo já conhecido que a mantinha aprisionada em seus medos nas suas limitações e fraquezas, muitas vezes pensando na união da família e na vergonha que sofreria perante a sociedade acreditando na fática e imaginária sensação de dependência financeira, sentimental e material.

Cansada de ser resachada e de sofrer humilhações repetitivas e que a deixou aprisionada numa cadeira de rodas e acometida a dupla tentativa de feminicídio pela pessoa que jurou amar e zelar como esposa, quase a matou, deu origem a saga que abriu caminhos para outras mulheres passarem, expondo o que elas mais escondiam, a vergonha de serem agredidas, muitas vezes na presença dos filhos. Maria da Penha Fernandes foi reconhecida pelo ex presidente Luiz Inácio Lula da Silva o qual sancionou a lei 11.340 em 7 de agosto de 2006 com 46 (quarenta e seis) artigos distribuídos em 7 (sete) capítulos criando assim mecanismos capazes de coibir a violência doméstica e familiar, agora recepcionada pela constituição que passou a incorporar nos termos do artigo 226 CF/88 discorrendo sobre as formas de discriminação contra a mulher e da convenção internacional que buscou prevenir esse tipo de violência tornando assim viável e fundamental a existência de juizados, delegacias, hospitais e institutos voltados a amparar na área judicial e médica, endossado pelo código penal, leis e convenções além do dia internacional da mulher comemorado em 8 de março.

3.1 A atenção com os profissionais na receptividade dos casos de violência doméstica

Muitos casos de violência são descobertos nas farmácias e postos de saúde por atendentes treinados a perceber algum tipo de comportamento intimidatório ou hematomas típicos de espancamento, na companhia do agressor na presença de pessoas estranhas ou indagadas pelos profissionais. Em muitas vezes a vítima mente para acobertar o real motivo que a deixou naquela situação sofrida pelo agressor seja por medo ou dependência, nesse caso o profissional sutilmente informa a policia evitando assim algo pior, é o que defende.

O profissional de saúde precisa estar preparado para questionar e para ouvir as pessoas sem julgamentos ou estigmatização, procurando abrir um canal de comunicação e construir um vinculo de confiança com a pessoa em situação de violência (DELZIOVO, 2014.39).

Tratando de investigar e observar os sinais que a vítima possa apresentar com um simples olhar ou pela voz durante o atendimento, ás vezes o atendente menciona casos de coação ou violência já presenciada por ele na busca de construir uma amizade, um vínculo que prenda a atenção e conquiste a confiança da pessoa suspeita.

Deve haver por parte do balconista um cuidado em não constranger a pessoa no momento da abordagem, ressalvando a ética e não ultrapassar a linha do respeito ao princípio do bom atendimento, preservando o sigilo garantir e assegurar o conteúdo das informações obtidas no diálogo narradas pela vítima.

O afastamento do convívio social cria uma película de vidro no mundo externo afastando os olhares da sociedade do que se esconde por trás do reflexo escuro da dor do constrangimento da humilhação de forma compulsória vivida por várias mulheres, muitas vezes o marido encarcera a mulher, mesmo com as portas abertas, pois a verdadeira grade passa despercebida pelos olhares do mundo, pelo medo e ameaça sofrida por ela e pelos filhos.

O isolamento se apresenta como meio utilizado pelo agressor para controlar, fazendo uso de todos os meios possíveis para que a mulher não tenha qualquer contato social (Leonardo.2010.p.43)

Para que a violência silenciosa possa ser completa é preciso isolar a vítima dos amigos do trabalho e até mesmo dos familiares, diminuindo sua alto estima

submetendo ao próprio entendimento do agressor, que por sua vez a faz acreditar que ela é totalmente dependente dele e que nada sabe fazer sem seu auxílio, dominando de forma psicológica fazendo com que ela acredite ser uma pessoa insignificante. Muitos homens tratam suas esposas de forma desonrosa dirigem a palavra dentro do lar muitas vezes pelo nome de mulher, você, burra, gorda e dessa forma a mulher começa acreditar que ela é sem valor que realmente as outras pessoas são felizes e belas somente ela tem que aceitar ser assim desprezada e infeliz perdendo assim seu amor próprio.

4 O DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA PELA PARTE AUTORA

Em muitos casos a própria vítima passa a descumprir essa medida, acometida pela necessidade de se manter e pensando no sustento dos filhos, é notório que o fundamento desse dispositivo perde o objeto já que o real motivo de manter a distância e não se aproximar ficou ignorado pela própria autora que passou a perdoá-lo e estando sobre o mesmo teto como se nada tivesse acontecido, com tudo, esse comportamento enfraquece no sentido literal da palavra à medida protetiva e de certa forma afronta a soberania da justiça, logo, esse dispositivo deixa claro sobre o prazo e sua previsibilidade, é o que acompanha o Acordão Nº 1081290.20170020219354RCC TJDF Relatora Desª Ana Maria Amarante 1º turma criminal, o prazo da medida protetiva deve nos casos de agressão familiar durar enquanto tramitar o processo criminal ou pelo prazo de 1 (um) ano.

Se a própria vítima descumpriu, como pode nesse caso punir o acusado que nesse momento deixou de reconhecer a necessidade de se afastar, ensejando assim, o principio da escusabilidade já encapado pelo código civil e que torna possível a sua aplicação pois não existe o instituto da prescrição nesses casos. O fato é que o Estado corrobora com essa realidade uma vez que o poder público muitas vezes é omisso, cria leis e não tem quem as fiscalizem, ou um programa realmente efetivo e eficaz que atinja o problema onde ele é mais fraco, que claramente é o lado financeiro, pois na falta de recurso faz com que o agressor por ser ele o provedor do lar seja aceito novamente pela mulher, todavia, o que se espera é que o acusado seja conduzido à um tratamento psicológico para que venha ser tratado e acompanhado por um profissional e só então retorne se for o caso ao lar.

4.1 O objetivo da sanção quando a medida é descumprida

Para tornar entendível esse assunto precisamos aceitar a ideia de que não há crime que antes já não tenha definida lei anterior ou prévia comunicação legal estabelecida, fortalecendo o princípio da legalidade, no entanto, são fundamentos constitucionais e penais com previsibilidade nos artigos 5° XXXIX CF/88 e 1° CP, todavia a sanção deve ter um sentido lógico para que o condenado a cumprir a punição reconheça seu erro psicologicamente em conformidade com o ato sancionador que lhe foi imposto. Espera-se que a sanção de fato atinja sua verdadeira eficácia punindo de forma eficaz e exemplar dentro da razoabilidade e proporcionalidade justa que lhe couber, é o que trata o autor (BECCARIA.2016). Deve assim haver do próprio apenado uma consciência lógica para que sua punição alcance seu real objetivo jurídico e interpessoal. A prisão do acusado descumpridor da medida protetiva pode ser realizada mesmo estando este em outro território jurisdicional, é o que define;

Nesse caso, fará este expedir carta precatória, dirigida à autoridade do lugar onde se presuma esteja o capturando"(...) ...(Costa, Fernando.16 edição.p.655)

Nesse sentido o mandado constará a parte documental pré-estabelecida e fornecido os fundamentos da prisão sobre os pressupostos condenatórios, nesse ponto, fixa a jurisprudência do TJMA HC 29022003MA, que acolheu a necessidade da expedição de carta precatória para cumprimento de prisão preventiva em outra comarca, já pressupondo o conhecimento prévio do local em que se encontra o acusado, nessa hipótese nasce a indagação de que nesse meio tempo a própria vítima esteja em união matrimonial com o agressor, emergindo a perda do objeto da punição, visto que, o ato punitivo perderia sua real aplicabilidade o que não estaria alinhado com o sentido lógico de pagar pelo erro cometido, já que psicologicamente pra vítima e agressor já não aceitam o resultado prisão, por algo que ficou no passado e o rigor da lei agiu intempestivamente, nesse caso a justiça estaria agindo solitariamente sem o desejo da consciência de punição da parte autora ou a compreensão racional do ex agressor, pois pressupõe que eles se reconciliaram e conciliaram uma solução para o fato que um dia existiu.

4.2 O prazo da medida protetiva inspirado tacitamente pelas partes

A vítima solicita a autoridade policial ou MP (Ministério Público) que encaminhará o pedido ao juiz, onde a uma previsibilidade judicial no sentido de deferir e acolher no prazo de 48 horas (Redação dada ao art. 12, inciso III lei 11.340), sendo deferido o processo seguirá seu curso normal onde preceitua o fato de que deva durar enquanto tramitar o processo criminal contra o acusado, devendo o mesmo estar compulsoriamente sem nenhuma comunicação com a vítima ou aproximação (texto extraído da lei 11.340 Art.12 C, inciso I,II e III).

O fato é que enquanto o processo é conduzido a passos lentos da justiça a vítima já está convivendo com o acusado e só não retirou a acusação por conta de não ser possível, uma vez que a lei 11.340 preceitua o presente envolvimento do MP por meio da ação pública incondicionada, logo, em todo caso a mulher deve procurar desistir ainda no acolhimento na fase de conciliação da medida protetiva. Alguns doutrinadores defendem o pensamento de que a lei foi desvirtuada do seu papel principal, na verdade ela foi desenvolvida com o escopo de afastar a violência do convívio doméstico e familiar ou para dissolver os laços conjugais. Em alguns casos afastar o agressor do lar, é o que defende a juíza Ana Cristina Silva Mendes da 10º Vara Criminal e da Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Cuiabá (MENDES, S/D apud ANACHE, 2016).

5 OCULTO OU ANÔNIMO, A VERGONHA DA INVERSÃO DA AGRESSÃO NO LAR

O ser humano é imprevisível sempre foi motivo de estudo e passando por várias épocas e séculos, onde muitos estudiosos, instituições e universidades procuraram entender a mente humana pela psicologia e filosofia ou até mesmo numa visão mais dogmática, imensurável ou incorpóreo. No século 16 à 17 o filósofo inglês Thomas Hobbes em sua obra(O Leviatâ,1651) afirma que "o homem já nasce mau, ele não sabe viver em sociedade e precisa de um estado autoritário" com tudo, ele acreditava que o homem em algum momento revelaria seu lado mais agressivo e protetor, talvez seja por isso que muitas mulheres partem ao ataque procurando se defender ou simplesmente revidam fazendo emergir seu lado severo e autoritário (HOBBES, 1651 apud GLOBO, 2013).

É partindo dessa premissa que algumas vezes o homem busca intervenção da justiça para se proteger ou evitar que sua própria natureza humana passe a repelir diante da agressão injusta sofrida naquele momento, e por ser mais forte venha ferir sua parceira. A lei Maria da Penha pode ser aplicada nesses casos por analogia já que não existe lei simular a ser efetivamente aplicada quando em alguns casos passam a serem vítimas da companheira.

Edson Aparecido Araújo Oliveira de 32 anos de Minas Gerais foi agredido por sua esposa; relata ele que, precisou de muita coragem para superar a vergonha o constrangimento e o machismo para prestar queixa, assim, esses três elementos continuam sendo os maiores obstáculos enfrentado, (EMERICH, 2021).

A lei 11.340 elenca em suas cartas várias maneiras de proteção e punição, no caso do artigo 8º inciso IV que dispõe sobre ser atendido na mesma delegacia, de certa forma garante o cumprimento por analogia já que a pátria constituição assegura o principio da isonomia bem como, dar andamento ao artigo 11 e incisos, é o que nele está escrito a seguir:

- Art 11. No atendimento a mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá.. (Redação dada pela lei nº 11.340 de 2006).
- I Garantir a proteção policial quando necessária .. (Redação dada pela lei n° 11.340 de 2006).
- II encaminhar o ofendido ao hospital... (Redação dada pela lei nº 11.340 de 2006)
- III fornecer transporte ao ofendido se necessário, acompanhar o ofendido para retirar seus bens ... (Redação dada pela lei nº 11.340 de 2006) {...} (BRASIL... 2006)

Equilibrando as relações de direito, visto que, a mulher comprovadamente traz em sua natureza humana e biológica emoções, explosões características do machismo, e muitas vezes mentem para obter êxito e conseguir assim, lucros ou vantagens na relação pela certeza de que fatalmente o homem será descriminado, afastado do lar, taxado e dirimido pela sociedade.

Na Delegacia da mulher (DPCAM) Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente, Mulher e Idoso, ao apurar uma denúncia de violência doméstica o Delegado acabou indiciando em inquérito policial por denunciação caluniosa a dona de casa de 31 anos de idade em São Bento do Sul em Santa Catarina, na ocasião

acusou o ex-marido de agressão (tapas e socos). As provas e elementos colhidos pelo Delegado Fábio Estouque revelaram que a mulher mentiu e agiu de forma dolosa e caluniosa em noticiar à autoridade policial falsa afirmação, colocando assim, desnecessariamente em curso uma investigação, fato esse já tipificado no artigo 339 como crime, nas cartas do código penal brasileiro.

Seguindo por essa premissa é preciso recordar o caso concreto no dia 01 de junho de 2019 que fora acometido o jogador brasileiro Neymar da Silva Santos Júnior, o Neymar como é conhecido popularmente, o fato é que, o jogador foi acusado de agressão e estupro pela modelo Najila Mendes de Souza de 26 anos, que na ocasião a policia civil apurou e descobriu se tratar de armação, uma manipulação prévia e criminosa com fulcro em adquirir imagens de cenas comprometedoras, utilizando um tablet posicionado à filmar ocultamente qualquer meio de agressão pois a modelo claramente instigou e buscou com requinte de dolo a todo custo atacar as emoções do jogador para conseguir êxito na gravação, ocorre que não obteve sucesso, a mesma por meio da policia civil pediu um exame de corpo de delito embora o resultado tenha negado qualquer tipo de agressão apresentado, logo, misteriosamente as provas da acusação desapareceram e o advogado deixou o caso. Najila foi indiciada por denunciação caluniosa pela delegada Dra Juliana Bussacos da 6º Delegacia da Mulher (DDM) da Zona Sul de São Paulo (GONÇALVES, 2019).

O fato é que o ser humano é capaz de tudo para conseguir o que deseja, e que tudo não passava de uma grande farsa para se obter vantagem visto que a modelo sabia que na maioria dos casos o agressor recebe as primeiras ações da lei Maria da Penha que é o distanciamento "medida protetiva" ou dependendo da inverdade o suposto agressor é cerceado de sua liberdade e locomoção como uma forma arbitrária prematura de punição logo após a queixa, e só depois se apura a oitiva de testemunhas e as provas apresentadas, tendo a partir daquele momento seus direitos tolhidos sendo o mesmo rotulado de agressor pela sociedade.

5.1 O aumento da violência na pandemia e o efeito placebo da medida protetiva nesses casos

O cenário mundial hoje está passando por uma situação epidemiológica grave jamais vivida, uma novidade tanto para a sociedade como para o convívio dos

casais, que passaram a ter que compulsoriamente conviverem mais tempo juntos por força de um decreto estadual, logo, muitos casais descobriram nessa experiência que não são capazes de suportar o outro por muitos dias, dito isso, observou-se o aumento da estatística em relação aos divórcios dados esses extraídos de queixas em delegacias de diversos estados e até países entraram nesse ranking, a exemplo no Estado de São Paulo houve nessa pandemia um aumento considerável nos casos de agressão doméstica. O projeto Cartas das Mulheres criado em abril de 2020 pelo TJ de São Paulo recebeu mais de 1.581(mil quinhentos e oitenta e um) casos e relatos de mulheres ou homens agredidos, um estudo mais detalhado desses casos revelou números assustadores nesse sentido, só na capital paulista foram 520 (quinhentos e vinte) ajudas ou mensagens de casos de violência sendo 506 (quinhentos e seis) mensagens foram oriundas de cidades vizinhas do Estado, nesse trabalho iniciado no ano passado alcançou limites fora da jurisdição de São Paulo como em países vizinhos é o caso da Argentina, França e Estados Unidos (GLOBO SP, 2021)

O que se percebeu em alguns casos é que o ser humano não consegue viver em sociedade sem que surjam os conflitos. É nesse sentido que, mais uma vez leva a creditar que a medida protetiva é usada exacerbadamente, nem tudo hoje em dia a medida protetiva é necessária, além de restringir direitos ela rapidamente facilmente é ignorada pela parte autora e pelo acusado dentro de uma relação conjugal, pois o homem e a mulher passam por momentos de instabilidades emocionais e logo o casal se reconcilia e volta, assim verifica-se a falsa sensação de que a medida atingiu ou iria atingir sua eficácia plena, ainda num terreno incerto e cheio de sentimentos, o grande problema é que a medida a qualquer momento estará à porta e possivelmente sua ação será desnecessária e nesse momento, prejudicial, visto que, despertariam no casal os sentimentos já superados que fora deixados e esquecidos no passado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo isso a evolução das leis com o escopo de acompanhar os costumes e a sociedade em geral, alicerçado na egrégia da mais alta corte dessa pátria, a fim de equiparar as relações interpessoais no combate as desigualdades sociais, regionais e humanas, ajudar a combater todo tipo de prática de descriminação, tortura e violência de qualquer natureza que venha a sofrer o ser humano. Desse modo, rever e alterar a medida protetiva de maneira que não possa suprimir direitos assegurados nessa constituição, atendendo as lacunas existentes, no tocante a punição prematura e arbitrária baseadas em depoimento caluniosos provenientes de pessoas que não são amantes da verdade, nos casos de descumprimento da medida protetiva afastando a ideia de que a parte acusada permaneça refém da autora, ameaçado caso seu comportamento seja reprovado dentro do lar.

Considerando a hipótese de que na persecução do processo possa abordar um segundo momento de conciliação e mediação bem como, obrigar o Estado a oferecer ajuda social atacando a causa que gerou aquela situação, onde se espera que as lides cheguem a uma solução plausível, com tudo, evitar o empoderamento do divórcio das famílias desfeitas e crianças sem base familiar, como conseqüência, desafogar as varas de família e evitar prisões arbitrárias. E esperar que o poder público a justiça adote novos critérios para o uso da medida protetiva e que intervenha de forma tempestiva para trazer ajuda psicológica através de programas familiares tentando buscar uma intermediação uma solução sem que seja preciso para isso distanciar as pessoas, oferecer apoio e acompanhamento adequado evitando assim diversos processos e ônus do erário público.

REFERÊNCIAS

ANACHE. Ana Luiza. DJE-**Diário da justiça eletrônica**. Estado de Mato Grosso; 2016. Disponível em: http://www.tjmt.jus.br/noticias/45313#.YEEfHIRKjIU

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**, 6º edição. São Paulo. Torriere Guimarães, 2016, p. 63.

BÍBLIA. Português. Bíblia sagrada Antigo e Novo Testamento. Tradução

o FERREIRA, João de Almeida. Revista e Corrigida. São Paulo

BRASIL. **Constituição** (1988) **Constituição** da republica federativa. Brasília, DF: Senado Federal. 30° edição.

BRASIL. Código penal. Decreto lei nº 2.848 29de 7 de setembro de 1940.ed. 04. São Paulo; Saraiva,2019.

BRASIL, Lei 11.340. 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) Altera o código de processo penal, o código penal e a lei de Execução Penal, e dá outros provimentos. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

CELESTE, Nelma Silva Sarney Costa. Jus Brasil TJMA. 30 de Abril, 2003, HABEAS CORPUS-PENAL-PRISÃO-PREVENTIVA - ACUSADO EM OUTRA COMARCA - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA-URGÊNCIA. Disponível em: https://tj-ma.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4778220/habeas-corpus-hc-29022003-ma

Convenção Sobre Eliminação de Todas as Discriminações Contra as Mulheres. Resolução nº 33180, Assembléia das nações Unidas, 19 dezembro de 1979. Disponível em: <fi>file:///C:/Users/note/Downloads/Documents/ConvElimDiscContraMulher.pdf

DELZIOVO, Carmen Regina. Atenção a Homem e mulher em situação de violência. Revista Distribuição UF/SC. Florianópolis 2014 p, 39.

EMERICH, Danilo. Site, H HOJE EM DIA, em 28 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/a-cada-dia-mais-homens-apanham-de-mulheres-em-minas-1.56458

FERRAZ, Roberto. 'O que Significa Prisão Somente Após Trânsito em Julgado". Consultor Jurídico: 2019. Disponível em https://www.conjur.com.br/2019-out-22/opiniao-significa-prisao-transito-julgado

GLOBO PE. "O homem é Essencialmente Mau". Artigo, 2013. Disponível em: http://g1.globo.com/pernambuco/vestibular-e-educacao/noticia/2013/11/para-o-filosofo-ingles-hobbes-o-homem-e-essencialmente-mau.html

GLOBO SP. Site G1 "Mulheres vítimas de violência doméstica na pandemia citam maridos como principal agressores" Artigo, 15 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/02/15/mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia-citam-maridos-como-principais-agressores-diz-tj-de-sp.ghtml--

GONÇALVES, Gabriela. Site, G1. Najila presta depoimento em delegacia de SP sobre acusação contra Neymar. Artigo, 06 de julho de 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/07/najila-presta-depoimento-em-delegacia-de-sp-sobre-acusacao-contra-neymar.ghtml.

JORNAL/NORTESUL. Site. Polícia Civil indicia mulher por mentir ao registrar BO contra o marido. São Bento do Sul, Santa Catarina. Artigo, 06 de junho 2020. Disponível em: http://www.jornalnortesul.com.br/seguran%C3%A7a/pol%C3%ADcia-civil-indicia-mulher-por-mentir-ao-registrar-bo-contra-o-marido-em-s%C3%A3o-bento-do-sul-1.2241217

LEONARDO, Hugo de Souza. Feridas que não se curam a violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. Prisão sem grades; o recolhimento compulsório ao lar. 2010,p.43.

LUCIANO, Daniel Gevelu. O valor da mulher na idade média; A maldição do sexo feminino. Revista acadêmica Licenciatura. 2014 p. 115.

OMENA, Helena Lopes de Farias. Convenção e Eliminação de todas as formas de descriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Convenção de Belém do Pará 09 junho 1994. Disponível em: http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado9.htm

PORFÍRIO.Francisco."Direitos Humanos";Artigo. Brasil Escola. Disponível em:https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/direitos-

humanos.htm#:~:text=Somente%20em%201948%20foi%20publicada,todas%2C%20os%20seus%20direitos%20b%C3%A1sicos.&text=A%20declara%C3%A7%C3%A3o%20foi%20conclu%C3%ADda%20em, 10%20de%20dezembro%20de%201948

TJDFT. Revista. Em 14 de março de 2018. PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PROTEÇÃO DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. Disponível em: < <a href="https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2018/informativo-de-jurisprudencia-n-367/prazo-de-duracao-das-medidas-protetivas-de-urgencia-2013-protecao-da-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-

 $\frac{familiar\#: \text{``:text=Pleiteou\%20que\%20as\%20medidas\%20protetivas,prazo\%20m\%C3\%ADnimo\%20de}{\%201\%20ano.\&text=Assim\%2C\%20ap\%C3\%B3s\%20a\%20an\%}$

WIKIPÉDIA, Site, Artigo. Lei Maria da Penha, 2017. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei Maria da Penha